

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Revisão, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento total, reformando assim, a decisão desta Corte de Contas contida no Acórdão nº 17.271/TCM-PA, de 08 de maio de 2008, aprovando as contas da Câmara Municipal de Brasil Novo, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Alexandre Lunelli, devendo este Tribunal expedir em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 398.693,16 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 04 de fevereiro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 23.179, DE 22/01/2013

Processo nº 1340022006-00

Origem: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006

Interessado: Zito Augusto Correia

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Canaã dos Carajás. Exercício de 2006. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão em:

Decisão: **I** – APROVAR, as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Zito Augusto Correia.

II – Expedir o competente alvará de quitação no montante de R\$ 1.840.769,31 (hum milhão, oitocentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), onde se incluem o valor de R\$ 45,38 (quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 23.193, DE 24/01/2013

Processo nº 930012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2009

Responsável: Francisco Chaves Franco

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Garrafão do Norte. Exercício de 2009. Prestação de contas de Gestão. Conta Agente Ordenador; Incorreta apropriação e recolhimentos das obrigações patronais; Ausência de detalhamento de diárias e ausência de processos licitatórios. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimentos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Reprovar à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Francisco Chaves Franco.

ACÓRDÃO Nº 23.194, DE 24/01/2013

Processo nº 930022009-00

Origem: Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Antônio Pereira de Araújo

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Garrafão do Norte. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Antônio Pereira de Araújo.

ACÓRDÃO Nº 23.195, DE 24/01/2013

Processo nº 932782009-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Rosana Pinheiro Benevides

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Garrafão do Norte. Exercício de 2009. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Não recolhimento integral ao caixa único do tesouro municipal das contribuições previdenciárias/INSS e incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimentos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Garrafão do Norte, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Rosana Pinheiro Benevides.

ACÓRDÃO Nº 23.196, DE 24/01/2013

Processo nº 932842009-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Neli Yachiyo Onuma de Oliveira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Garrafão do Norte. Exercício de 2009. Prestação de contas. Não repasse integral ao INSS das contribuições retidas dos segurados; Incorreta apropriação e recolhimento das obrigações patronais; Ausência de processos licitatórios. Pela não aprovação. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Reprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Garrafão do Norte, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Neli Yachiyo Onuma de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 23.197, DE 24/01/2013

Processo nº 932762009-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009

Responsável: Eduardo Gonçalves Leal

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Garrafão do Norte. Exercício de 2009. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Não repasse integral ao INSS das contribuições retidas dos segurados; Não foi efetuada a correta apropriação e recolhimentos das obrigações patronais; Ausência de processos licitatórios. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Garrafão do Norte, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Eduardo Gonçalves Leal.

***ACÓRDÃO Nº 23.410, DE 07/03/2013**

Processo nº 201117852-00

Classe: Contrato de Servidor Temporário e seus Termos Aditivos

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer

Interessado: Marcio André Heidtmann Monteiro

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER. EXERCÍCIO 2011. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGISTRO DOS ATOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro do Contrato Temporário e seus dois Termos Aditivos (fl.02-03), firmados com o servidor Marcio André Heidtmann Monteiro para o cargo de Enfermeiro, com vigência prorrogada para o período de 01/10/2011 até 30/09/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Deferir o registro dos atos, que passam a integrar esta decisão.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 08 de abril de 2013.

ACÓRDÃO Nº 23.417, DE 12/03/2013

Processo nº 550012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Paragominas

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2009

Responsável: Adnan Demachki

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Paragominas. Exercício de 2009. Prestação de contas de Gestão. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Adnan Demachki.

ACÓRDÃO Nº 23.430, DE 12/03/2013

Processo nº 200908924-00

Classe: Nomeação

Procedência: Prefeitura Municipal de Tracuateua

Interessados: Jairo José de Souza e outros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: NOMEAÇÕES DE SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO COM REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE, PREJUDICANDO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DECRETO Nº 202/2005 E PORTARIAS Nºs 187 E 190/2009 REFERENTES A CARGOS EM COMISSÃO NÃO SUJEITOS A REGISTRO NO TCM. REGISTROS INDEFERIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos Decretos nºs 015/2007, 22/2004, 24/2001 e 202/2005 e Portarias nºs 182/2009, 184/2009, 187/2009, 190/2009 e 204/2009, que nomeiam Jairo José de Souza e outros, para os cargos de Agente de Endemias, Agente de Saúde/Endemia, Cargo em comissão de Diretora do Departamento de Contabilidade da PMT, Agente Comunitário de Saúde, Cargo em Comissão de Assessor Administrativo do Departamento de Merenda na SEMED, Cargo em Comissão de Assessora Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cargo em Comissão de Coordenador de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de suposta aprovação em processo Seletivo, face a insuficiência documental, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Indeferir o registro dos atos de nomeação.

ACÓRDÃO Nº 23.444, DE 19/03/2013

Processo nº 113122007-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bagre

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: Telma Maria Moraes de Sena

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Bagre. Exercício de 2007. Prestação de contas. Não apropriação dos encargos patronais; Despesas irregulares sem o devido processo licitatório. Pela não aprovação. Aplicação de multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Bagre, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena.

ACÓRDÃO Nº 23.446, DE 19/03/2013

Processo nº 583842008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Portel

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsáveis: Rubens Marcos Carassa – período de 01/01 a 30/04/08, Carmem Regina Sisnando Faustino – período de 01/05 a 31/08/08 e Pedro Rodrigues Barbosa – período de 01/09 a 31/12/08

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Portel. Exercício de 2008. Prestação de contas. Não apropriação dos encargos patronais para o INSS e IMPP. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Portel, exercício de 2008, responsabilidade de Rubens Marcos Carassa – período de 01/01 a 30/04/08, Carmem Regina Sisnando Faustino – período de 01/05 a 31/08/08 e Pedro Rodrigues Barbosa – período de 01/09 a 31/12/08.

ACÓRDÃO Nº 23.469, DE 21/03/2013

Processo nº 190012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bujará

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2008

Responsável: Emanuel Nazareno Souza Muniz

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Bujará. Exercício de 2008. Prestação de contas de Gestão. Despesas consideradas ilegais, que comprometem a lisura do procedimento licitatório. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bujará, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Emanuel Nazareno Souza Muniz.

ACÓRDÃO Nº 23.471, DE 21/03/2013

Processo nº 190022008-00

Origem: Câmara Municipal de Bujaru

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008

Responsável: Raimundo Nascimento Furtado

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Bujaru. Exercício de 2008. Prestação de contas do 3º quadrimestre. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Bujaru, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nascimento Furtado.